



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

DECRETO N°. 2066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ATUALIZADO ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2016**

### APROVA O REGULAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – IPASI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 68 e alínea 'f' do inciso I do artigo 96 ambos da Lei Orgânica do Município de Ibitiré/MG

#### CONSIDERANDO:

- I - o disposto no inciso IV do artigo 3º, §1º do artigo 4º e artigo 110 da Lei Complementar N°045/2003;
- II - a solicitação ofício 284/2005 de 27 de dezembro de 2005.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Regulamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibitiré-IPASI, passa a vigorar na forma do texto apenso ao presente Decreto, com seu anexo ÚNICO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiré, 30 de dezembro de 2005.

**ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO IPASI

### ÍNDICE ANALÍTICO

TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO ÚNICO.....	5
DO IPASI E SUAS FINALIDADES .....	5
TÍTULO II.....	5
DA ADMINISTRAÇÃO DO IPASI.....	5
CAPÍTULO ÚNICO.....	5
DA ESTRUTURA BÁSICA.....	5
SEÇÃO I.....	6
DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	6
SUBSEÇÃO I.....	8
DO DIRETOR GERAL .....	8
SUBSEÇÃO II.....	10
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA.....	10
SUBSEÇÃO III.....	10
DO TESOUREIRO .....	10
SUBSEÇÃO IV .....	11
DO SECRETÁRIO.....	11
SEÇÃO II.....	11
DO OUVIDOR DA PREVIDÊNCIA.....	11
SEÇÃO III.....	12
DO CONSELHO FISCAL .....	12
TÍTULO III.....	16
DO REGIME FINANCEIRO DO IPASI.....	16
CAPÍTULO I.....	16
DA RECEITA DO IPASI .....	16
CAPÍTULO II.....	17
DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.....	17
CAPÍTULO III .....	19
DA DESPESA DO IPASI .....	19
CAPÍTULO IV .....	20
DA APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES E RESERVAS .....	20
CAPÍTULO V .....	20
DAS RESERVAS TÉCNICAS, DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE.....	20
TÍTULO IV.....	21
DOS BENEFICIÁRIOS .....	21
CAPÍTULO I.....	21
DOS SEGURADOS.....	21
CAPÍTULO II.....	22
DOS DEPENDENTES.....	22
CAPÍTULO III .....	23
DA INSCRIÇÃO .....	23
SEÇÃO I.....	23
DA INSCRIÇÃO DE SEGURADOS .....	23
SEÇÃO II.....	23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES .....	23
SEÇÃO III .....	23
DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO .....	23
SEÇÃO III .....	25
DA PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE .....	25
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>26</b>
<b>DAS PRESTAÇÕES .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>26</b>
<b>DOS CONCEITOS .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>27</b>
<b>DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>28</b>
<b>DA PERÍCIA MÉDICA .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>29</b>
<b>DOS PROCESSOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>29</b>
SEÇÃO I .....	29
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA .....	29
SEÇÃO II .....	31
DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE PENSÃO .....	31
SEÇÃO III .....	33
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA .....	33
SEÇÃO IV .....	33
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE .....	33
SEÇÃO V .....	34
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-ADOTANTE .....	34
SEÇÃO VI .....	34
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO .....	34
SEÇÃO VII .....	35
DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA .....	35
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>36</b>
<b>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>36</b>
<b>DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>36</b>
<b>DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>36</b>
<b>DOS ENCARGOS DA ENTIDADE EMPREGADORA .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>36</b>
<b>DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>37</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>38</b>
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA .....	38
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE TODA REMUNERAÇÃO .....	39
BOLETIM DE PERÍCIA MÉDICA - BPM .....	40
LAUDO MÉDICO PARA APOSENTADORIA .....	41
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA ...	42
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA .....	42
CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE DIREITOS E VANTAGENS .....	44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS.....	46
CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.....	48
CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA - ART. 40, § 1º OU § 5º, DA CF/88 OU ART. 2º, DA EC Nº 41/03 .....	49
CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA - ART. 6º, DA EC Nº 41/03 .....	50
FOLHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA - FIPA .....	52
CÁLCULO DOS PROVENTOS - ART. 3º DA EC Nº 41, DE 2003 E ART. 6º DA EC Nº 41, DE 2003 .....	53
CÁLCULO DOS PROVENTOS - ART. 2º DA EC Nº 41, DE 2003 E ART. 40, § 1º DA CF, DE 1988 .....	55
ATO DE APOSENTADORIA .....	56
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA.....	57
NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.....	58
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PENSÃO .....	60
REQUERIMENTO DA PENSÃO .....	60
CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE DIREITOS E VANTAGENS .....	62
CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.....	63
CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO - ART. 40, § 1º OU § 5º, DA CF/88 OU ART. 2º, DA EC Nº 41/03.....	64
CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO - ART. 6º, DA EC Nº 41/03 .....	65
FOLHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE PENSÃO - FIPP .....	67
FICHA FUNCIONAL .....	69
DECLARAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA.....	71
CÁLCULO DA PENSÃO.....	72
CÁLCULO DA PENSÃO.....	73
ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO.....	74
ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO.....	75
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE.....	76
NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE PENSÃO .....	77
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	79
ATO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA.....	79
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.....	79
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE.....	81
REQUERIMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE.....	81
ATO DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE .....	82
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE .....	83
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO SALÁRIO-ADOTANTE.....	84
REQUERIMENTO DE SALÁRIO-ADOTANTE.....	84
MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO.....	87
REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO .....	87
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO .....	89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO DO IPASI E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibité possui gestão administrativa e financeira descentralizadas, sendo responsável por operar e administrar os Planos de Benefícios e de Custeio o Instituto de Previdência Social de Ibité - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com patrimônio próprio, tem sede e foro em Ibité/MG e goza dos privilégios e imunidades de órgão do Serviço público municipal descentralizado.

**Parágrafo Único** - A denominação Instituto de Previdência Social de Ibité, o vocábulo Instituto e a sigla IPASI se equivalem para os feitos de referência, comunicação e quaisquer outros atos administrativos, jurídicos e organizacionais.

**Art. 2º** - O IPASI tem por finalidade prestar assistência previdenciária a seus beneficiários.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- 1) Como entidade empregadora: o Município, compreendendo os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos autônomos e as autarquias.
- 2) Como beneficiário: o segurado e o dependente.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO IPASI CAPÍTULO ÚNICO DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 3º** - ~~O Instituto tem a seguinte estrutura básica:~~

~~I - Diretoria Executiva;~~

~~II - Ouvidor de Previdência;~~

~~III - Conselho Fiscal;~~

Art 3º. A estrutura básica do IPASI é:

I – Diretoria Executiva

II – Ouvidor de Previdência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

III – Diretor Financeiro;

IV – Comitê de Investimento;

V- Conselho Administrativo;

VI – Controlador Interno.

(Redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

### SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

~~Art. 4º - O IPASI será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 04(quatro) membros e seus respectivos suplentes, para mandato de 02(dois) anos, os quais escolherão entre si a composição dos cargos de Diretor Geral, Secretário, Diretor de Previdência e Tesoureiro.~~

Art. 4º - O mandato dos membros integrantes da estrutura básica do IPASI, prevista no art. 3º, é de 04 (quatro) anos, os quais escolherão entre si a composição dos cargos de Diretor Geral, Secretário, Diretor de Previdência, Diretor Financeiro, Controlador Interno, Presidente e membros do Conselho Administrativo e Comitê de Investimento.

Parágrafo único. A escolha do ouvidor de previdência dar-se-á nos termos do art. 17. (NR)

(Redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

Art. 5º - A Diretoria Executiva tem por objetivo a administração financeira, orçamentária, patrimonial e dos processos de benefícios do IPASI.

Art. 6º - Compete à Diretoria Executiva:

I - estabelecer a política financeira e administrativa do IPASI;

II - aprovar planos, orçamentos, relatórios e balancetes anuais do IPASI;

III - administrar o plano de previdência, conforme disposto neste Regulamento;

IV - estabelecer as condições das aplicações de capital e reservas, observado o disposto na legislação federal específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÊ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**V** - autorizar o Diretor Geral a adquirir, permutar ou alienar imóvel;

**VI** - decidir as questões apresentadas pelo Diretor Geral e os casos omissos;

**VII** - fiscalizar a execução do orçamento aprovado;

**VIII** - julgar recursos contra as decisões do Diretor Geral;

**IX** - dispor sobre os procedimentos de concessão, controle, fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuos dos benefícios, serviços e atividades administrativas.

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

**I** - Diretor Geral;

**II** - Diretor de Previdência;

**III** - Tesoureiro;

**IV** - Secretário.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva será presidida pelo Diretor Geral do IPASI e na sua ausência pelo Diretor de Previdência.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva terão representação paritária, sendo:

**I** - dois indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores efetivos ou inativos, destituíveis ad nutum;

**II** - dois representantes dos servidores efetivos ou inativos do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos em procedimento específico.

**§ 3º** - Após a escolha da Diretoria Executiva feita da forma especificada no parágrafo anterior, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

**§ 4º** - Será exigível para aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva, três votos favoráveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral, além do voto pessoal, o de desempate, salvo quando se tratar de matéria de sua exclusiva atribuição, hipótese em que lhe caberá o direito de veto.

**Art. 9** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral.

**Art. 10** - Os Membros da Diretoria Executiva serão, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo ou desídia, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 11** - Compete a Diretoria Executiva:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades do IPASI;

II - aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com a legislação em vigor;

III - autorizar a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, observadas padrões e valores máximos;

IV - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observadas padrões e valores máximos;

V - propor o orçamento-programa e suas alterações;

VI - submeter ao Conselho Fiscal suas contas e o Balanço-Geral do exercício.

VII - expedir Resoluções;

**Parágrafo Único** - As funções dos membros da Diretoria Executiva, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

**Art. 12** - Compete ao Diretor Geral:

I - representar o IPASI, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**II** - a administração geral do IPASI, em conjugação com os demais membros da Diretoria Executiva;

**III** - nomear, admitir, contratar, punir, promover, transferir, readaptar, demitir, aposentar e dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e demais direitos ou vantagens regulamentares, e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Instituto;

**IV** - executar as deliberações da Diretoria Executiva, convocar e presidir suas reuniões;

**V** - determinar a instauração de sindicância e processo administrativo, na forma da Lei;

**VI** - autorizar os pagamentos, em geral;

**VII** - designar, previamente, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos e ausências, bem como o Diretor substituto daquele que estiver impedido, ausente ou daquele cujo cargo se vagar, até a nomeação do respectivo titular;

**VIII** - expedir Ordens de Serviço e Portarias, inclusive aquelas que concedem benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar n.º 045\03 e modificações posteriores;

**IX** - apresentar, quando solicitado, aos servidores ou membros integrantes do IPASI o Relatório e o Balanço Geral do exercício encerrado, após a aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**X** - assinar convênios, ajustes, contratos e acordos;

**XI** - propor à Diretoria Executiva todas as medidas necessárias à administração do Instituto que depender da aprovação desta Diretoria;

**XII** - julgar os recursos contra decisões e atos dos membros da Diretoria Executiva;

**XIII** - controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades administrativas;

**XIV** - elaborar as propostas de orçamentos anual e plurianual do IPASI;

**XV** - controlar a gestão dos recursos financeiros;

**XVI** - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações dos recursos financeiros do IPASI, atendido o disposto em Lei Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

**XVII** - praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

**XVIII** - autorizar despesas, mediante procedimento próprio;

**XIX** - exercer outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO II DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

**Art. 13** - Ao Diretor de Previdência, compete:

**I** - as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

~~**II** - o processamento das concessões de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;~~

**II** - o processamento das concessões de benefícios previdenciários; (NR) (Redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

~~**III** - contratar e analisar os cálculos atuariais;~~ (Revogado pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

**IV** - o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial;

**V** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - O Diretor de Previdência, desde sua posse e enquanto durar o mandato será liberado das funções de seu cargo para se dedicar exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores, sem prejuízo da remuneração, que será paga pela Entidade Empregadora do mesmo.

### SUBSEÇÃO III DO TESOUREIRO

**Art. 14** - Ao Tesoureiro, compete:

**I** - as ações de planejamento financeiro e de gestão orçamentária;

~~**II** - os recebimentos e pagamentos;~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

II – recebimentos, pagamentos e processamento da folha de pagamento; (nova redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

III - os assuntos relativos à área contábil e às aplicações financeiras e patrimoniais;

V - a gerência dos bens pertencentes ao IPASI, velando por sua integridade.

VI - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do IPASI;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Geral, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

VIII - prestar conta ao Conselho Fiscal através de balancetes mensais e balanço anual;

IX - exercer outras atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

**Artigo 15** - Ao Secretário compete:

I - Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Comunicar em nome do Diretor Geral as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Elaborar a pauta de trabalho conforme as atividades específicas em cada reunião;

IV - Lavrar as atas e manter atualizado o livro de ata;

V - Assessorar o Diretor Geral em todas as reuniões.

VI - exercer outras atividades correlatas.

### SEÇÃO II DO OUVIDOR DA PREVIDÊNCIA

**Art. 16** - Ao Ouvidor compete:

I - o recebimento e o processamento de sugestões, de reclamações e de denúncias sobre a licitude, a probidade e a eficiência da atuação previdenciária do IPASI, bem como de sua gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, atuarial e de recursos humanos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

II - a solicitação à Diretoria Executiva do IPASI de esclarecimentos necessários ao desempenho da Ouvidoria, inclusive para responder à iniciativa dos interessados;

III - a formalização de sugestões, de denúncias e de recomendações à Diretoria Executiva do IPASI;

IV - participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva, tendo direito de voto e parecer nas decisões da Diretoria apenas quando ocorrer empate.

**Parágrafo Único** - No desempenho de suas funções, a Ouvidoria poderá examinar livros e documentos.

~~Art. 17 - O Ouvidor será escolhido diretamente pelos segurados servidores em processo eleitoral, realizado entre os participantes, para o mandato de 02 (dois) anos.~~

Art. 17 - O ouvidor de previdência será escolhido diretamente pelos segurados servidores em processo eleitoral, realizado entre os participantes, para o mandato de 04 (quatro) anos. (NR) (Redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

**Parágrafo Único** - O processo eleitoral de escolha do Ouvidor da Previdência será o mesmo para escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 18** - As funções de Ouvidor da Previdência não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 19 - O Conselho Fiscal do IPASI será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, integrado por servidores públicos titulares de cargos efetivos ou inativos, indicados em processo eleitoral realizado entre os segurados, para o mandato de 02 (dois) anos.~~

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, integrado por servidores públicos titulares de cargos efetivos ou inativos, indicados em processo eleitoral realizado entre os segurados, para mandato de 04 (quatro) anos. (redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, e só poderão ser afastados mediante processo administrativo disciplinar, ou em caso de vacância, assim entendida, ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercalada num mesmo ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Geral do IPASI;

II - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência municipal;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPASI;

IV - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V - relatar, à Diretoria Executiva, as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, escolhido entre seus membros, terá direito a voz e a voto, inclusive de desempate.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal do IPASI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 20 A – O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros, integrados por servidores públicos titulares de cargos efetivos ou inativos, escolhidos dentre os escolhidos em processo eleitoral, para mandato de 04 (quatro) anos.

### Art. 20 B – Compete ao Comitê de Investimento:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPASI;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do instituto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPASI;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do instituto.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 20 C – Compete ao Controlador Interno do IPASI emitir relatórios mensais contendo:

I - avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - observância quanto aos limites para inscrever despesas em restos a pagar e, quanto aos limites e condições, para realizar a despesa total com pessoal;

III - informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - informações sobre os critérios adotados para manter atualizados os dados cadastrais dos contribuintes e segurados;

V - detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo-se os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - daqueles retidos pelo próprio instituto ou fundo gestor de regime próprio de previdência social regido pela Lei Federal 9.717/98, se houver;

VI - comportamento da arrecadação de receitas de contribuições em relação à previsão contida na lei do orçamento, com indicação das principais medidas adotadas para limitar as despesas, quando verificado déficit na arrecadação;

VII - procedimentos adotados para possibilitar a cobrança, também dos exercícios anteriores, de contribuições não recebidas dos segurados e do patrocinador;

VIII - data da realização do último cálculo atuarial, nome do atuário, seguido do número de seu registro como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - MIBA;

IX - certificação do atendimento aos arts. 8.º, 10 e 11 da Portaria MPAS n. 4.992/99;

X - indicação do percentual contributivo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, da parte patronal e da contribuição adicional;

XI - informação do valor do déficit técnico do IPASI, explicitando a forma de amortização, se for o caso;

XII - certificação dos valores de repasse recebidos da Prefeitura, da Câmara e de outras entidades da Administração Indireta, de forma individualizada;

XIII - comprovação da observância do disposto nas Resoluções do CMN, do Banco Central do Brasil, sobre as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social do Município;

XIV - avaliação das providências adotadas pelo Diretor Geral do IPASI, diante de danos causados ao erário público e aos contribuintes, com especificação, quando for o caso, dentro do período, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas, e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração e comunicação feita ao Tribunal de Contas.

Art. 20 D – O Conselho Administrativo será composto por 05 (cinco) membros, integrados por servidores públicos titulares de cargos efetivos ou inativos, escolhidos dentre os escolhidos em processo eleitoral, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 20 E – Compete ao Conselho Administrativo:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPASI;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPASI;

III – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPASI;

IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros e analisar os cálculos atuariais;

VI – autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do órgão ou entidade do instituto, observada a legislação pertinente;

VII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo órgão ou entidade do IPASI;

VIII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do instituto;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação previdenciária pertinente pelo órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

XI – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao IPASI, nas matérias de sua competência;

XIV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do IPASI;

XV – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPASI;

XVI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPASI; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

XVII – elaborar e aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações. (redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

### TÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO DO IPASI CAPÍTULO I DA RECEITA DO IPASI

**Art. 21** - A receita do IPASI será constituída de:

- I - contribuição previdenciária mensal do segurado, cujo percentual é estipulado em Lei;
- II - contribuição previdenciária mensal da entidade empregadora, cujo percentual é estipulada em Lei;
- III - renda de inversão das reservas matemáticas, que deverão ser aplicadas nas bases preconizadas em estudo técnico-atuarial;
- IV - rendas extraordinárias e eventuais;
- V - reversão de quaisquer importâncias, inclusive em virtude de prescrição, bem como doações e legados;
- VI - juros, multas e emolumentos, taxas ou importâncias em decorrência de prestação de serviços;
- VII - recursos orçamentários pertencentes ao Executivo Municipal para pagamento do valor líquido da folha de benefícios de participantes aposentados e pensionistas, apurada mensalmente, atualizados pelos mesmos índices de ajuste, reajuste ou correção salarial que venham a ser aplicados para os segurados em atividade, enquanto necessário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído pela Lei Complementar n°. 045/2003, em razão do que dispuser a avaliação atuarial que será realizada anualmente;
- VIII - de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Complementar n°. 045/2003, para os participantes admitidos até a publicação da mesma Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

**IX** - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n°. 9796, de 05 de maio de 1999;

**X** - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;

**XI** - da aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 114;

**XII** - de superávits obtidos pelo IPASI, obedecidas às normas da legislação federal regente e o regulamento geral do sistema;

**XIII** - outras receitas.

**Art. 22** - As rendas, patrimônio e serviços do IPASI são imunes de tributos, na forma da Constituição Federal, e sua receita não poderá ter destino diverso do prescrito na Lei de criação do Regime Próprio de Previdência do Município de Ibité/MG e neste regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 23** - As contribuições devidas ao IPASI, por segurados, serão arrecadadas por desconto em folha de pagamento.

**§ 1º** - O segurado não será considerado em mora, se a entidade empregadora incidir em atraso no recolhimento ao IPASI, das contribuições descontadas.

**§ 2º** - Os descontos das contribuições se presumem feitos no ato da quitação das respectivas folhas de pagamento, ficando os agentes pagadores responsáveis, solidariamente, com as Entidades Empregadoras, pelas importâncias que deixarem de descontar ou que arrecadarem em desacordo com as disposições da Lei Complementar n°. 045/2003 e deste regulamento.

**§ 3º** - Os segurados que não receberem diretamente dos cofres públicos deverão recolher mensalmente, ao IPASI, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencimento, as contribuições devidas, incluindo a parte referente à contribuição da Entidade Empregadora.

**Art. 24** - As importâncias arrecadadas dos segurados e as contribuições devidas pela Entidade Empregadora serão apuradas e recolhidas ao IPASI, por mês vencido, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 25** - Qualquer reclamação sobre descontos irregularmente efetuados em favor do IPASI, por motivo de erro material ou de cálculo, será dirigida à repartição pagadora, a qual deverá providenciar as correções necessárias, promover as restituições ou cobranças porventura devidas, e cientificar o IPASI sobre o acerto procedido.

**Parágrafo Único** - A reclamação que envolva matéria de direito deverá ser encaminhada ao IPASI que, se for o caso, notificará a repartição pagadora para que esta proceda à correção devida.

**Art. 26** - Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos segurados ou órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

**§ 1º** - Sem prejuízo da atribuição das responsabilidades e das penalidades administrativas, cíveis e criminais incidentes em cada caso concreto, os agentes públicos que concorrerem para a não retenção ou recolhimento das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social estarão sujeitos à imposição de penalidade de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) dos valores envolvidos, que constituirá crédito extraordinário do Regime.

**§ 2º** - Considera-se apropriação indébita, punível na forma da Lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de qualquer importância descontada a favor do IPASI.

**§ 3º** - Incumbe à Entidade Empregadora todas as providências para a consignação em folha de pagamento e recolhimento ao IPASI das importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais discriminativas.

**Art. 27** - O IPASI poderá fiscalizar a arrecadação e recolhimento das contribuições ou qualquer importância que lhe seja devida, bem como os respectivos registros contábeis, cumprindo às Entidades Empregadoras prestar esclarecimentos e informações.

**Art. 28** - Mediante requisição do IPASI, ficam as Entidades Empregadoras obrigadas a descontar, na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, as importâncias correspondentes a contribuições ou dívidas de responsabilidade daqueles perante o Instituto.

**Art. 29** - O IPASI deverá manter seus depósitos bancários em estabelecimentos oficiais para arrecadação da receita e pagamento de encargos do Instituto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 30** - Não haverá restituição de valores excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá aos beneficiários a antecipação do pagamento dos mesmos, com a finalidade de suprir período de carência.

### CAPÍTULO III DA DESPESA DO IPASI

**Art. 31** - A despesa administrativa anual do IPASI, não poderá exceder a 2% (dois por cento) da arrecadação mensal do Instituto do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

**Art. 31** – A despesa administrativa anual do IPASI não poderá exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação total do exercício financeiro anterior do instituto. (Redação dada pelo Decreto 5254 de 13 de dezembro de 2016)

§1º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do IPASI com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§2º Observado o limite estabelecido no caput, poderá ainda o IPASI, mediante deliberação da instância coletiva de decisão, adquirir os bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

§3º Desde que observado o limite previsto no caput, ao final do exercício financeiro, o IPASI, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

**Art. 32** - Nenhuma prestação de serviço ou de benefício será criada, majorada ou estendida, sem Lei que o autorize ou sem a correspondente fonte de custeio total e prévia avaliação atuarial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES E RESERVAS

**Art. 33** - A aplicação das disponibilidades e da reserva técnica do IPASI obedecerá a plano aprovado pela Diretoria Executiva, em observância, do que couber, das normas da legislação federal.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESERVAS TÉCNICAS, DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE

**Art. 34** - Para garantia da continuidade do pagamento dos benefícios, serão constituídas as seguintes reservas técnicas:

- I. reservas matemáticas de benefícios concedidos;
- II. reservas matemáticas de benefícios a conceder.

**§ 1º** - Reserva matemática de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pelo IPASI, em relação aos seus beneficiários em gozo de rendas iniciadas de benefícios previdenciários, e o valor atual das contribuições que por eles, e pelo Município, por suas autarquias ou fundações, venham a ser recolhidas para sustentação dos referidos encargos.

**§ 2º** - Reserva matemática de benefícios a conceder é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pelo IPASI, em relação aos seus segurados e respectivos dependentes que ainda não estejam em gozo de benefícios previdenciários, e o valor atual das contribuições que por eles, e pelo Município, por suas autarquias ou fundações, venham a ser recolhidas ao IPASI para sustentação dos referidos encargos.

**Art. 35** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o IPASI poderá constituir outras reservas e provisões para o cumprimento de suas obrigações.

**Art. 36** - A administração orçamentária, financeira, patrimonial e de material do IPASI obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis e ao seguinte:

- I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II - a proposta orçamentária para cada exercício serão encaminhados ao Executivo Municipal, atendidos os prazos de sua elaboração;
- III - durante o exercício financeiro, o Executivo Municipal poderá aprovar propostas de abertura de créditos adicionais do IPASI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 37** - A execução orçamentária e a prestação anual de contas do IPASI obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Município, bem como pelas normas pertinentes do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 38** - O IPASI terá contabilidade própria, cujo Plano Geral de Contas observará, no que couber, as normas definidas pelo órgão federal competente para aprovar a planificação contábil padrão dos Regimes Próprios de Previdência no que tange aos procedimentos de controle e escrituração das receitas e despesas, das reservas técnicas relativas aos benefícios concedidos e a conceder, das provisões, dos saldos patrimoniais e de outros elementos, de forma a possibilitar o acompanhamento permanente do seu desempenho e a sistemática avaliação de sua situação atuarial, financeira, econômica e patrimonial.

**Art. 39** - Comporá a prestação de contas do IPASI avaliação atuarial do Plano de Benefícios, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados.

**Art. 40** - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude ou dolo implicará na devolução, ao IPASI, do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 41** - A gestão do IPASI será sistematicamente acompanhada e avaliada pelo controle Interno do Executivo Municipal, sem prejuízo das ações de controle externo à cargo do Tribunal de Contas do Estado e Legislativo Municipal.

**Art. 41** – A gestão do IPASI será sistematicamente acompanhada pelo Controle Interno do Instituto, sem prejuízo das ações de controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, Executivo, Legislativo e Ministério da Previdência. (redação dada pelo Decreto 5254 de 20 de julho de 2016)

### TÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

**Art. 42** - Consideram-se segurados do IPASI:

I - compulsoriamente, todos aqueles que exerçam cargo efetivo no Município de Ibité/MG, assim discriminados:

a) o servidor ocupante de cargo efetivo no Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

b) o servidor ocupante de cargo efetivo no Legislativo Municipal;

c) os servidores ocupantes de cargo efetivo de órgão autônomo e de autarquia municipal, integrados no regime do Instituto ou que venham a firmar convênio com este.

**Parágrafo Único** - O servidor permanecerá como segurado, mesmo depois de atingir a inatividade.

### CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

**Art. 43** - Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos deste regulamento:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II - os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, mediante declaração do participante, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com participante, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 6º - A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO DE SEGURADOS

**Art. 44** - A Entidade Empregadora promoverá a inscrição de seus servidores no IPASI, como segurados.

**Parágrafo Único** - A entidade empregadora que não promover a inscrição de seu servidor dentro do prazo de trinta (30) dias contados da nomeação ou do contrato, responderá por qualquer prestação previdenciária a que o servidor e seus dependentes tenham direito.

### SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES

**Art. 45** - Incumbe ao segurado inscrever seus dependentes, na forma do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n°. 045/32003.

**§ 1º** - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que haja feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, na forma do artigo 15 da Lei Complementar Municipal n°. 045/32003.

**§ 2º** - Para os efeitos deste regulamento, considera-se inscrição de dependente a qualificação individual, mediante prova, declaração ou designação, de dados pessoais e outros elementos necessários à caracterização da dependência.

**Art. 46** - Para inscrição de dependente inválido, Junta Médica do IPASI determinará, no laudo de exame, o prazo máximo, findo o qual, deverá o proposto beneficiário, sob pena de suspensão da prestação assistencial, submeter-se a nova inspeção de saúde.

**Parágrafo Único** - Não se considera invalidez a incapacidade meramente eventual do dependente.

### SEÇÃO III DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

**Art. 47** - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias, e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

**Parágrafo Único** - A perda da condição de segurado por exoneração, dispensa ou demissão implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

~~Art. 48 - Perderá ainda a qualidade de segurado aquele que deixar de contribuir ao IPASI por 12 (doze) meses consecutivos.~~

~~§ 1º - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.~~

~~§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será dilatado:~~

~~1 - até 12 (doze) meses após haver cessado a segregação para o segurado acometido de doença que importe em sua segregação compulsória;~~

~~2 - até 12 (doze) meses após o seu livramento, para o segurado sujeito a detenção ou reclusão;~~

~~3 - até 24 (vinte e quatro) meses, se o segurado já houver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições previdenciárias, das quais a metade, pelo menos, ao IPASI.~~

Art. 48 - Perderá ainda a qualidade de segurado aquele que deixar de contribuir ao IPASI por 02 (dois) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. (Redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

Art. 49 - O servidor legalmente licenciado, ou afastado do exercício, sem vencimentos, deverá recolher mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, diretamente ao IPASI, sua contribuição calculada sobre o vencimento de seu cargo efetivo, sempre atualizado, acrescida da quota referente à Entidade Empregadora.

§ 1º - No caso deste artigo, o atraso no pagamento da contribuição sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o crédito.

§ 2º - O valor das contribuições em atraso, referidas no parágrafo anterior, será calculado com base no vencimento-base atualizado.

Art. 49 - O servidor legalmente licenciado, ou afastado do exercício, sem vencimentos, deverá recolher mensalmente, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao IPASI, sua contribuição, calculada sobre o vencimento de seu cargo efetivo, sempre atualizado, acrescido da quota referente ao Ente.

§1º - O recolhimento em atraso será corrigido de acordo com as normas do Regime Geral de Previdência Social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

§2º - A base de cálculo dos recolhimentos previstos no §1º é o do vencimento base atualizado.  
(redação dada pelo Decreto 5254 de 30 de dezembro de 2016)

**Art. 50** - Permanece filiado ao IPASI, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios; e

II - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, nas hipóteses e nos prazos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único** - Incumbe ao servidor, nas situações de que trata o presente artigo, promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, exceto, neste caso, quando assumida a respectiva responsabilidade pelo órgão ou entidade cessionária.

### SEÇÃO III DA PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

**Art. 51** - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

- a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação judicial do casamento;
- c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- d) pelo óbito; e
- e) por sentença transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o cônjuge, companheira ou companheiro de participante falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

**IV** - para o filho, para o equiparado ao filho e para o irmão, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, pela emancipação ou ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata o Parágrafo único, do art. 5º do Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, salvo se inválidos; e

**V** - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; e

b) pelo falecimento.

### TÍTULO V DAS PRESTAÇÕES CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Art. 52** - As prestações previdenciárias asseguradas pelo IPASI consistem em na concessão benefícios aos segurados e seus dependentes.

**Art. 53** - Para efeitos deste Título, define-se como:

**I** - benefício: é a prestação pecuniária exigível pelo segurado ou seu dependente;

**II** - parcela ordinária de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendidas o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e os adicionais de caráter individual;

**III** - segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias e fundações e os aposentados;

**IV** - beneficiário: segurado e pessoas que, na qualidade de dependente de participante, podem exigir o gozo de benefício especificado neste regulamento;

**V** - abono de permanência: é o direito que o servidor tem de receber um abono no mesmo valor que a sua contribuição previdenciária se, ao adquirir o direito para se aposentar voluntariamente nas previstas na Constituição Federal, decidir continuar trabalhando, sendo que o pagamento do abono será feito pelo Município, não sendo este um direito previdenciário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 54** - Cabe ao segurado requerer o abono de permanência referido no inciso V do artigo anterior, devendo este ser pago somente após a comprovação deste direito mediante contagem de tempo do segurado.

**Parágrafo Único** - O requerimento citado no caput deste artigo está estruturado em modelo contido no **ANEXO I** deste Regulamento.

### CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**Art. 55** - São benefícios previdenciários:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-doença;
- c) salário-maternidade;
- d) salário-adotante;
- e) salário-família.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão.

**Art. 56** - O cálculo dos benefícios terá por base a parcela ordinária de contribuição que corresponderá tão-só às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração dos segurados, ou equivalentes valores componentes dos proventos ou pensões, excluídas:

I - as diárias;

II - a ajuda de custo;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**V** - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

**VI** - adicional noturno;

**VII** - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VIII** - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

**IX** - o abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o §1º do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão das verbas de caráter temporário na parcela ordinária de contribuição, excluindo-se apenas o salário-família e o abono de permanência citados nos incisos IV e IX do caput deste artigo, para efeito de cálculo do benefício de aposentadoria.

§ 2º - O requerimento para opção de inclusão das verbas de caráter temporário na parcela ordinária de contribuição citado no § 1º deste artigo está estruturado em modelo contido no **ANEXO II** deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PERÍCIA MÉDICA**

**Art. 57** - Os benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade e a comprovação de dependente inválido, só serão concedidos após exame realizado pela Perícia Médica, vertido em laudo técnico, apreciado e deferido pelo Diretor de Previdência do IPASI.

**Art. 58** - A Perícia Médica será composta por equipe multidisciplinar de profissionais especializados, chefiada pelo profissional indicado pelo Diretor Geral do IPASI.

§ 1º - Poderão ser contratadas empresas especializadas para realizarem o serviço de perícia médica.

§ 2º - Sendo viável financeiramente, a Perícia Médica conterà, além de médicos especializados, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos e fisioterapeutas.

§ 3º - Mediante termo de convênio, a Perícia Médica do IPASI poderá ser a mesma equipe utilizada pelo Município para atendimento dos servidores Municipais..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Art. 59** - A perícia médica para comprovação da incapacidade momentânea ou definitiva do servidor para o serviço deverá preencher formulário previamente estabelecidos pelo IPASI conforme modelos referidos nos **ANEXOS III e IV** deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCESSOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Art. 60** - Os requerimentos de benefícios previdenciários deverão ser organizados em forma de processos administrativos, os quais deverão constar os documentos definidos neste regulamento, sendo estes necessários à comprovação do direito.

**Art. 61** - Os processos de aposentadoria e pensão deverão seguir obrigatoriamente as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

**Parágrafo único** - Este Regulamento deve ser modificado sempre que se modificarem as normas expedidas pelo TCE/MG.

**Art. 66** - Os atos de inativação de servidores, bem como os relativos à concessão de benefícios previdenciários deles decorrentes, incluída a aposentadoria, serão praticados de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de benefícios serão dirigidos ao IPASI.

**Art. 62** - Instruído o processo, este deverá ser remetido ao IPASI, o qual competirá a análise e reconhecimento do direito à concessão do benefício, conforme disposto no artigo 108 da Lei Complementar Municipal n°. 045/2003 e suas posteriores alterações.

**Art. 63** - Reconhecido o direito ao benefício, o IPASI aprovará a sua concessão, através da respectiva e publicação do ato de concessão do benefício.

**Art. 64** - Os processo de aposentadoria e pensão, após sua conclusão deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para a devida análise e registro.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA**

**Art. 65** - Os processos de aposentadoria deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato de aposentadoria indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade do ato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**II** - requerimento de aposentadoria, se voluntária;

**III** - laudo médico;

**IV** - certidão de tempo de serviço para fins de adicionais;

**V** - certidão de tempo de contribuição;

**VI** - documento oficial comprobatório da idade (cópia da Carteira de Identidade e CPF);

**VII** - certidão de direitos e vantagens, se for o caso;

**VIII** - cálculo de proventos, constando os dados do respectivo ato de aposentadoria necessários à identificação do servidor;

**IX** - demonstrativos de pagamento relativos à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria para aqueles que optarem pela aposentadoria, considerando o art. 3º ou 6º da emenda constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003 (contra-cheque);

**X** - demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, indicando os valores das remunerações utilizadas no cálculo dos proventos;

**XI** - folha de Instrução de Processo de Aposentadoria - FIPA;

**XII** - ficha funcional;

**XIII** - certidões passadas por órgãos ou entidades municipais, estaduais, federais, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e pelos órgãos ou entidades gestoras dos regimes próprios de previdência, discriminando o tempo de serviço/contribuição do servidor, contendo as respectivas datas de averbação;

**XIV** - termo de opção na forma da Lei, quando for o caso;

**XV** - título declaratório do direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo em comissão ou função gratificada, ou certidão comprobatória do exercício do referido cargo ou função, devidamente fundamentada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**XVI** - demonstrativo de cálculo da vantagem pessoal, se for o caso;

§ 1º - Os documentos relacionados no incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, XI, XII, XIII e XV do caput estão estruturados em modelos contidos no ANEXO V deste Regulamento.

§ 2º - Cópia integral de todo o Processo de Aposentadoria, autenticada com a identificação funcional do responsável pela autenticação, sendo vedadas rasuras e lacunas, deverá ser enviada ao TCE/MG, devendo obrigatoriamente os documentos elencados nos incisos I e VIII do caput, serem enviados no original.

§ 3º - Em se tratando de aposentadoria por invalidez, deverá ser juntado o laudo médico.

§ 4º - O tempo de contribuição do servidor público efetivo, cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o município, deve ser comprovado por meio de certidão passada pela instituição de Previdência de origem à qual permanece vinculado.

§ 5º - Os documentos encaminhados ao TCE/MG, deverão estar devidamente datados e assinados pela(s) autoridade(s) competente(s), numerados, rubricados e acondicionados em pastas, acompanhados de ofício do responsável pelo órgão/entidade e da Nota de Conferência da Documentação(MODELO ANEXO V).

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE PENSÃO

**Art. 66** - Os processos de pensão deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato concessivo da pensão, indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade ao ato;

II - requerimento da pensão (devendo conter o nome do servidor falecido e os nomes dos beneficiários com especificação do vínculo gerador da pensão);

III - prova hábil da condição de beneficiário (certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos menores ou inválidos, cópia da Certidão de guarda, tutela ou curatela, etc.);

IV - certidão de óbito ou declaração judicial em caso de morte presumida;

V - cálculo da pensão dos ex-segurados falecidos entre 31/12/03 e 20/06/04, em original (havendo mais de um beneficiário, no cálculo devem ser indicados os respectivos percentuais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**VI** - cálculo da pensão, em original (havendo mais de um beneficiário, no cálculo devem ser indicados os respectivos percentuais);

**VII** - demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o servidor tenha falecido em atividade (contra-cheque);

**VIII** - demonstrativo de pagamento de proventos relativo à data anterior à do óbito, em se tratando de servidor aposentado(contra-cheque);

**IX** - demonstrativo(s) de pagamento do(s) beneficiário(s) relativo(s) ao mês subsequente à concessão da pensão(contra-cheque);

**Parágrafo Único** - Os documentos relacionados no incisos I, II, V e VI do caput estão estruturados em modelos contidos no ANEXO VI deste Regulamento.

**Art. 67** - No caso de o servidor ter falecido em atividade, deverá constar, ainda:

**I** - os seguintes documentos:

- a)** certidão de tempo de contribuição;
- b)** certidão de direitos e vantagens, se for o caso;
- c)** folha de Instrução de Processo de Pensão - FIPP;
- d)** ficha funcional;
- e)** certidões passadas por órgãos ou entidades municipais, estaduais, federais, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e pelos órgãos ou entidades gestoras dos regimes próprios de previdência, discriminando o tempo de serviço/contribuição do servidor, contendo as respectivas datas de averbação;
- f)** termo de opção na forma da Lei, quando for o caso;
- g)** título declaratório do direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo em comissão ou função gratificada, ou certidão comprobatória do exercício do referido cargo ou função, devidamente fundamentada;
- h)** demonstrativo de cálculo da vantagem pessoal, se for o caso.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

II - declaração do órgão competente de que o óbito decorreu de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em Lei, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Quanto aos documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'g' do inciso I e o documento relacionado no inciso II do caput deverão ser usados os mesmos modelos usados para o processo de aposentadoria.

**Art. 68** - Os documentos deverão ser encaminhados ao TCE/MG, devidamente datados e assinados pela(s) autoridade(s) competente(s), numerados, rubricados e acondicionados em pastas, acompanhados de ofício do responsável pelo órgão/entidade e da Nota de Conferência da Documentação.

### SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

**Art. 69** - O procedimento para autorização do pagamento do auxílio-doença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do(a) segurado(a);

II - laudo médico expedido por Junta Médica Oficial nomeada pelo IPASI confirmando a incapacidade temporária do(a) segurado(a) e indicando o período de afastamento do(a) mesmo(a);

III - demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida antes de entrar em licença para recebimento do auxílio-doença (contra-cheque);

IV - ato concessivo do auxílio-doença, indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade ao ato.

**Parágrafo Único** - Os documentos relacionados nos incisos I e IV deste artigo estão estruturados em modelos contidos no ANEXO VII deste Regulamento.

### SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE

**Art. 70** - O procedimento para autorização do pagamento do salário-maternidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da segurada ou de procurador por ela nomeado;

II - laudo médico expedido por Junta Médica Oficial do IPASI ou atestado médico comprovando o nascimento do filho convalidado pela Junta Médica Oficial do IPASI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**III** - demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida antes de entrar em licença para recebimento do salário-maternidade (contra-cheque);

**IV** - ato concessivo do salário-maternidade, indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade ao ato.

**Parágrafo Único** - Os documentos relacionados nos incisos I e IV deste artigo estão estruturados em modelos contidos no **ANEXO VIII** deste Regulamento.

### SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-ADOTANTE

**Art. 71** - O procedimento para autorização do pagamento do salário-adotante deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - requerimento da segurada;

**II** - prova hábil da condição de adotante (termo judicial de adoção ou guarda da criança, conteúdo informações sobre a criança, seu nome, sua idade, nome da servidora adotante, etc.);

**III** - demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida antes de entrar em licença para recebimento do salário-adotante (contra-cheque);

**IV** - ato concessivo do salário-adotante, indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade ao ato.

**Parágrafo Único** - Os documentos relacionados nos incisos I e IV deste artigo estão estruturados em modelos contidos no **ANEXO IX** deste Regulamento.

### SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

**Art. 72** - O procedimento para autorização do pagamento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - requerimento do auxílio-reclusão (devendo conter o nome do(a) servidor(a) preso(a) e os nomes dos beneficiários com especificação do vínculo gerador do auxílio-reclusão);

**II** - prova hábil da condição de beneficiário (certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos menores ou inválidos, cópia da Certidão de guarda, tutela ou curatela, etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

III - laudo médico expedido por Junta Médica Oficial do IPASI ou atestado comprovando a invalidez do dependente convalidado pela Junta Médica Oficial, se houver;

IV - certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente;

V - demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida antes do(a) servidor(a) ser preso(a). (contra-cheque);

VI - ato concessivo do auxílio-reclusão, indicando a data da publicação ou certidão comprovando a data ou período em que foi dada publicidade ao ato.

**Parágrafo Único** - Os documentos relacionados nos incisos I e VI deste artigo estão estruturados em modelos contidos no ANEXO X deste Regulamento.

### SEÇÃO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

**Art. 73** - O procedimento para autorização do pagamento do salário-família deverá ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento do(a) segurado(a);

II - apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade;

III - comprovação da invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade verificada em exame médico-pericial expedido por Junta Médica Oficial do IPASI;

**Art. 74** - O requerimento do salário-família deve ser feito junto ao Departamento de Recursos Humanos da Entidade Empregadora, devendo os documentos ficarem arquivados na pasta funcional do(a) segurado(a).

**Parágrafo único** - Cabe ao IPASI a fiscalização junto aos Departamentos de Recursos Humanos das Entidades Empregadoras quanto ao cumprimento das exigências documentais para pagamento do salário-família.

**Art. 75** - O salário-família será pago pela Entidade Empregadora, mediante convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÊ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**Parágrafo Único** - As cotas do salário-família, pagas pela Entidade Empregadora, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 76** - O beneficiário do IPASI poderá interpor recurso de revisão ou de reconsideração de ato praticado por qualquer autoridade administrativa do IPASI, devendo este procedimento seguir o prescrito no Estatuto do Servidor Público do Município de Ibititê/MG.

§ 1º - Consideram-se instâncias administrativas, para efeito de recurso, em ordem ascendente: a Diretoria de Previdência, o Diretor-Geral e a Diretoria Executiva.

§ 2º - O prazo para interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência pessoal do interessado ou da publicação do ato.

§ 3º - O recurso de revisão será dirigido à instância superior à autoridade administrativa recorrida e poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, caso em que, provido, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

### TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA

**Art. 77** - Na hipótese de o Município ou entidade municipal autônoma não recolherem ao IPASI, por doze (12) meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passa ao Município ou Entidade Empregadora a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações aos servidores prejudicados, especialmente dos que estejam em gozo de benefícios.

### CAPÍTULO II DOS ENCARGOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

**Art. 78** - Cabe à Entidade Empregadora, nos termos da legislação aplicável, o ônus da aposentadoria, da pensão, auxílio-doença, salário-maternidade e demais benefícios previdenciários, caso os recursos do IPASI sejam insuficientes para pagamentos destes benefícios.

### CAPÍTULO III DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 84** - As Entidades Empregadoras sujeitas ao regime orçamentário próprio, estabelecerão anualmente as dotações necessárias para atender face às suas responsabilidades junto ao IPASI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79** - Os atos de ordem normativa e o expediente do IPASI serão considerados publicados a partir do momento da afixação na sede da Prefeitura Municipal conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibitiré/MG.

**Art. 80** - A ação do IPASI pautar-se-á pelos seguintes princípios fundamentais: planejamento, coordenação, descentralização, controle, continuidade administrativa, efetividade e modernização.

**Art. 87** - O IPASI se submeterá aos princípios éticos que resguardem a probidade, a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos dos seus beneficiários, dando acesso a informações sobre seus atos administrativos, necessariamente publicados na forma que dispuser a Lei Orgânica do Município de Ibitiré/MG, aos interessados diretos, à comunidade e aos veículos de comunicação.

**Parágrafo Único** - A ação do IPASI se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de cumprir suas finalidades e servir aos seus beneficiários.

**Art. 81** - Ao IPASI compete o direito de cobrar, por executivo fiscal, qualquer dívida ativa, servindo de título, para instruir o processo, a certidão do débito averbado em registro próprio do Instituto.

**Art. 89** - Aplicam-se, subsidiariamente a este Regulamento, as normas de direito civil e os princípios gerais de direito.

**Art. 82** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do IPASI.

**Art. 83** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas e preservados os efeitos das Portarias e demais atos praticados pela Diretoria Executiva do IPASI até a presente data.

**Art. 84** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

**ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ANEXOS REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

Exmo(a). Sr.(a) \_\_\_\_\_ (Prefeito Municipal de Ibité/MG)

\_\_\_\_\_ (nome do(a)

interessado(a), residente e domiciliado na (rua, avenida)

\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Bairro

: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (cargo/função), lotado na(o)

\_\_\_\_\_ requer o pagamento do Abono de Permanência, conforme prescreve a Lei Complementar n°. 045/2003, por ter completado todas as exigências legais para se aposentar voluntariamente conforme comprova-se pela contagem de tempo anexa, porém, resolvendo permanecer em serviço.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ibité, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**nome**  
**C.I. n°**  
**C.P.F. n°**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE TODA REMUNERAÇÃO

Conforme disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal n.º 54/2005, eu,  
\_\_\_\_\_, servidor(a) efetivo(a) do  
Município de Ibité/MG ocupante do cargo efetivo de  
\_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO que se efetue a inclusão de eventuais verbas de caráter temporário,  
recebidas por mim, na parcela ordinária de contribuição para fins de desconto  
previdenciário ao IPASI - Instituto de Previdência Social de Ibité. Deste modo, toda  
remuneração recebida por mim deverá sofrer o desconto previdenciário para o IPASI e  
também deverá ser considerada para o cálculo de eventuais benefícios previdenciários  
a mim concedidos.

Ibité, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**nome**  
**C.I. nº**  
**C.P.F. nº**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## BOLETIM DE PERÍCIA MÉDICA - BPM

### 1 - Dados Cadastrais:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_ Secretaria: \_\_\_\_\_

### 2 - Relatório Médico:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Conclusão:

Dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ afastamento: \_\_\_\_\_ dias \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) dias  
por extenso

Data de início do afastamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Deverá retornar à perícia? SIM  NÃO  Data de retorno à perícia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Médico perito: \_\_\_\_\_ (nome),

\_\_\_\_\_ (CRM) Data da Perícia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Médico perito  
Carimbo/assinatura

Secretário Municipal de Saúde  
Carimbo/assinatura

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a)

### 3 - Departamento de Recursos Humanos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

De acordo com o laudo pericial, o Município arcará com o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, conforme o artigo 32 da Lei Complementar n.º. 45/03 e ao IPASI, a partir do 16º (décimo sexto) dia, conforme o artigo 29 da Lei Complementar n.º. 45/03, quando for o caso. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Departamento de Recursos Humanos

### 4 - Despacho Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI

Fica autorizado o pagamento do benefício "auxílio doença", no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, totalizando \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor de Previdência      Diretora Geral

## LAUDO MÉDICO PARA APOSENTADORIA

### IPASI - IBIRITÉ PERÍCIA MÉDICA

EXTRATO DE LAUDO MÉDICO N.º /2005

NOME DA PACIENTE:		MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:		DATA/NASCIMENTO:	IDADE:
CARGO/FUNÇÃO:		ESTADO CIVIL:	SEXO:
DIVISÃO/SEÇÃO:	SECRETARIA		
A junta médica tendo examinado o servidor acima identificado, na data de ____/____/____, com a finalidade de avaliação médica, concluiu estar em condições de aposentar-se de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Apresenta invalidez permanente, sendo uma doença: <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Incurável <input type="checkbox"/> Contagiosa <input type="checkbox"/> Doença Profissional <input type="checkbox"/> Acidente em Trabalho <input type="checkbox"/> Outra doença incapacitante sem as características acima.			
OBS.: CID _____			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

Esta invalidez, de acordo com art. 186, da Lei nº 8.112/90, de 17 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, gera direito a Proventos: ( ) Integrais ( ) Proporcionais.

De acordo com as condições clínicas constantes do Laudo de Inspeção Médica, arquivado em,

_____ de _____ de _____		
JUNTA MÉDICA	Nome/Médico: _____ (carimbo e assinatura)	CRM: _____
	Nome/Médico: _____ (carimbo e assinatura)	CRM: _____
COORDENADOR DA PERÍCIA: _____ (carimbo e assinatura)		CRM: _____

(1º via: Servidor) (2º via: Perícia) (3º via: IPASI)

## MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Exmo(a). Sr.(a) \_\_\_\_\_ (Diretor Geral do IPASI)

\_\_\_\_\_ (nome do(a) interessado(a),  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (rua, avenida)  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (cargo/função), lotado na (o) \_\_\_\_\_ requer

aposentadoria (tipo: voluntária por tempo de serviço ou contribuição; por idade) com fundamento no:

- ( ) art. 40, § 1º, CF, de 1988 ou
- ( ) art. 40, §5º, da CF, de 1988 ou
- ( ) art. 3º da EC nº 41, de 2003 ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

( ) art. 2º da EC nº 41, de 2003 ou

( ) art. 6º da EC nº 41, de 2003

Em caso de previsão legal de afastamento preliminar:

Fundamento legal do afastamento preliminar à aposentadoria: \_\_\_\_\_

( ) servidor aguardará em exercício a publicação do ato; ou

( ) servidor se afastará a partir de \_\_/\_\_/\_\_.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**nome**  
**C.I. nº**  
**C.P.F. nº**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE DIREITOS E VANTAGENS

Certificamos que \_\_\_\_\_ (nome do aposentando (a), matrícula, cargo/função, classe, lotação) faz jus à incorporação aos proventos dos seguintes direitos e vantagens:

Adicional (is) e/ou Gratificação(ões)	Percentual	Fundamentação legal para concessão e incorporação	Data da Concessão	Tempo de Percepção

Ibité, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_ .

**Departamento de Recursos Humanos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## FICHA FUNCIONAL

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
Nome:		Matrícula:
Data de nascimento:		
Nome do pai:		Nome da mãe:
Nacionalidade:		Naturalidade (cidade, Estado):
Sexo:	Grau de instrução:	Estado civil:
<b>DOCUMENTOS</b>		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Data:		
Carteira Profissional:		Série:
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>		
Nomeação: Posse: Exercício: Cargo/Função:		
Regime jurídico:		
Data de alteração de regime jurídico (se houver): Fundamentação legal:		
Regime previdenciário:		
Data de alteração de regime previdenciário (se houver): Fundamentação legal:		

### ASSENTAMENTOS:

Data	Ato / Portaria / Decreto nº	Cargo / Funções Exercidos
		Nomeia para exercer o cargo de _____ por ter sido aprovado em concurso público, Edital nº _____.
		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Designa para a Função Gratificada ( denominação _____), nos termos do(s) art.(s) _____ da Lei nº _____ de __/__/__, a contar de __/__/__.
		<b>ENQUADRAMENTOS / PROGRESSÃO/ PROMOÇÃO</b> Enquadra no cargo de _____ padrão _____, classe _____, conforme Lei nº _____, de __/__/__.
		<b>DISPENSA DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Dispensa da Função Gratificada (denominação _____), a contar de __/__/__.
		<b>NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO</b> Nomeia para exercer o Cargo Comissionado de (denominação), nos termos do(s) art.(s) _____ da Lei nº _____ de __/__/__, a partir de __/__/__.
		<b>EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO</b> Exonera do cargo comissionado de (denominação), a partir de __/__/__.
		<b>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

	<b>PARTICULARES</b> Concede licença para tratar de interesses particulares, a contar de ___/___/___ pelo período de ___ anos, nos termos do(s) art.(s) da Lei nº _____ de ___/___/___.
	<b>CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES</b> Cancela licença para tratar de interesses particulares, a contar de ___/___/___.
	<b>CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA ATÉ 16/12/98</b> Converte em tempo de serviço a Licença-Prêmio concedida pela Portaria nº . __, de ___/___/___
	<b>CONCESSÃO DE APOSENTADORIA</b> Aposenta no Cargo de _____, Padrão _____ Classe _____, Nível _____, Função _____ conforme Lei ( Plano de Cargos e Salários) nº _____ de ___/___/___.
	<b>(OUTROS)</b>

## CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS

<b>MUNICÍPIO:</b>			
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b>			
NOME DO SERVIDOR:			
MAT./OUTROS: CPF:			
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO: SÍMBOLO VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO: SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
LOTAÇÃO:			
<b>TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO APOSENTE			
EFETIVO EXERCÍCIO ( )FEDERAL ( )ESTADUAL ( )OUTRO MUNICÍPIO			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			
EFETIVO EXERCÍCIO NA ATIVIDADE PRIVADA (INSS)			
FÉRIAS-PRÊMIO/ REGULAMENTARES NÃO GOZADAS LEI(S) Nº DE ___/___/___ ART _____.			
OUTROS (arredondamentos, abonos etc., adquiridos até 16/12/98): LEI(S) Nº: _____			
<b>TOTAL:</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA \_\_\_\_\_ ANOS  
E \_\_\_\_\_ DIAS DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS.

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	APROVAÇÃO
<p>NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, LOCAL DATA ASSINATURA</p>	<p>NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, LOCAL DATA ASSINATURA</p>

O campo "TOTAL" deve ser desdobrado, caso exista na legislação municipal previsão de contagens diversas para aquisição de adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Certifico que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_ (cargo efetivo/ função), \_\_\_\_\_ (padrão)  
\_\_\_\_\_ (classe) \_\_\_\_\_ (nível), matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a)  
no(a) \_\_\_\_\_ (setor), exerceu  
\_\_\_\_\_ (função gratificada ou cargo em  
comissão) de \_\_\_\_\_ (denominação), símbolo  
\_\_\_\_\_, criado(a) pela(s) Lei(s) nº(s) \_\_\_\_\_, art. \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, adquirindo nos termos da Lei nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ o seguinte direito:  
\_\_\_\_\_. Para constar, eu,  
\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), lavro a  
presente certidão, que dato e assino.

Ibité, de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Nome**  
**Cargo**

Observação:- Caso o servidor tenha exercido mais de um cargo ou função gratificada, é necessário que venha discriminado separadamente o período de exercício em cada função ou cargo, mencionando a(s) respectiva (s) lei(s) de criação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

**CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA - ART. 40, § 1º OU § 5º, DA CF/88**

**OU ART. 2º, DA EC Nº 41/03**

MUNICÍPIO:			
NOME DO SERVIDOR:			
MATRÍCULA/OUTROS: CPF:			
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO: SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO: SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
LOTAÇÃO:			
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA:			
DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO:			
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 16/12/98</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
EFETIVO EXERCÍCIO MUNICIPAL			
EFETIVO EXERCÍCIO ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			
EFETIVO EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98 LEI(S) Nº:			
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS LEI(S) Nº:			
OUTROS: (ESPECIFICAR) LEI(S) Nº:			
ACRÉSCIMO PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, DA EC Nº 41, DE 2003			
1º SUBTOTAL :			
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APÓS 16/12/98</b>	<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
MUNICIPAL			
( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
2º SUBTOTAL:			
TOTAL GERAL :			
PERÍODO ADICIONAL (____%)- ART. 2º, III, "B", DA EC Nº 41, DE 2003.			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA COM \_\_\_\_ ANOS E \_\_\_\_ DIAS DE CONTRIBUIÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	APROVAÇÃO:
NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, LOCAL DATA ASSINATURA	NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, LOCAL DATA ASSINATURA

## CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA - ART. 6º, DA EC Nº 41/03

MUNICÍPIO:			
NOME DO SERVIDOR:		CPF:	
MATRÍCULA/OUTROS:		SÍMBOLO DE	
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO:		SÍMBOLO DE	
VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO:		SÍMBOLO DE	
VENCIMENTO:			
LOTAÇÃO:			
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA:			
DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO:			
	PERÍODOS	ANOS	DIAS
MUNICIPAL			
( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
SERVIÇO PÚBLICO COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			
INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
FÉRIAS-PRÊMIO/REGULAMENTARES NÃO GOZADAS, ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98 LEI (S):			
OUTROS (ESPECIFICAR): LEI(S):			
TOTAL:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:			
CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA COM ____ ANOS E ____ DIAS DE CONTRIBUIÇÃO.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

OBSERVAÇÕES:

## RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

LOCAL DATA

ASSINATURA

## APROVAÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

LOCAL DATA

ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## FOLHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA - FIPA

NOME :		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___		SEXO:	
ENDEREÇO:			
<b>1) DADOS FUNCIONAIS</b>			
A) CARGO EFETIVO: Cód ___ SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU:			
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO: ___/___/___			
B) FUNÇÃO PÚBLICA: DATA DA ADMISSÃO: ___/___/___ DATA DA ESTABILIZAÇÃO: ___/___/___			
C) CARGO EM COMISSÃO: Cód ___ SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
PERÍODO ___/___/___ A ___/___/___			
D) OPÇÃO PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DE GRATIFICAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO			
PERCENTUAL: FUNDAMENTO LEGAL:			
E) AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA: ( ) SIM ( ) NÃO			
LEI(S) Nº _____, DE ___/___/___, ART. ___ A PARTIR DE ___/___/___			
<b>2- DIREITOS E VANTAGENS:</b>			
A) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI(S) Nº _____ DE ___/___/___, ART. _____.			
NATUREZA: ( ) ADMINISTRATIVO ( ) MAGISTÉRIO			
1º ___%, A PARTIR DE ___/___/___		6º ___%, A PARTIR DE ___/___/___	
2º ___%, A PARTIR DE ___/___/___		7º ___%, A PARTIR DE ___/___/___	
3º ___%, A PARTIR DE ___/___/___		8º ___%, A PARTIR DE ___/___/___	
4º ___%, A PARTIR DE ___/___/___		9º ___%, A PARTIR DE ___/___/___	
5º ___%, A PARTIR DE ___/___/___		10º ___%, A PARTIR DE ___/___/___	
B) ADICIONAL (SEXTA PARTE, TRINTENÁRIO) A PARTIR DE : ___/___/___			
LEI(S) Nº _____ DE ___/___/___, ART. _____.			
C) OUTROS (ESPECIFICAR) LEI(S) Nº _____ DE ___/___/___, ART. _____.			
<b>3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>			
3.1) EM CARGO OU FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:	PERÍODOS	ANOS	DIAS
EFETIVO EXERCÍCIO			
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FALTAS ABONADAS. (ESPECIFICAR:)			
DEDUÇÕES (ESPECIFICAR)			
OUTROS (ESPECIFICAR):			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

3.2) EM CARGO OU FUNÇÃO ADMINISTRATIVA:	PERÍODOS	ANOS	DIAS
EFETIVO EXERCÍCIO			
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FALTAS ABONADAS (ESPECIFICAR):			
DEDUÇÕES (ESPECIFICAR):			
OUTROS (ESPECIFICAR) LEI Nº _____ DE ____/____/____			
<b>TOTAL DE TEMPO ( 3.1 + 3.2):</b>			
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>	<b>APROVAÇÃO:</b>		
NOME: _____	NOME: _____		
MATRÍCULA: _____	MATRÍCULA: _____		
_____, ____/____/____,	_____, ____/____/____,		
LOCAL DATA	LOCAL DATA		
ASSINATURA	ASSINATURA		

**CÁLCULO DOS PROVENTOS - ART. 3º DA EC Nº 41, DE 2003 E ART. 6º DA EC Nº 41, DE 2003**

NOME:	MATRÍCULA:		
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO PÚBLICA:	SÍMBOLO DE		
VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO:	SÍMBOLO DE		
VENCIMENTO:			
<b>PROVENTO - LEI(S) Nº:</b>	<b>PROPORÇÃO</b>	<b>VALOR:</b>	
PROVENTO-BASE : CARGO EFETIVO ( )			
CARGO EM COMISSÃO ( )			
FUNÇÃO PÚBLICA ( )			
<b>ADICIONAIS/ GRATIFICAÇÕES:</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INCORPORAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
C) ADICIONAL	LEI(S) Nº _____, ART. _____.		
D) ADICIONAL	LEI(S) Nº _____, ART. _____.		
E) GRATIFICAÇÃO	LEI(S) Nº _____, ART. _____.		
F) OUTROS (ESPECIFICAR):	LEI(S) Nº _____, ART. _____.		
TOTAL			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## CÁLCULO DOS PROVENTOS - ART. 2º DA EC Nº 41, DE 2003 E ART. 40, § 1º DA CF, DE 1988

NOME:							MATRÍCULA:						
CARGO EFETIVO:							SÍMBOLO DE						
VENCIMENTO:													
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO EM													
QUE SE DEU A APOSENTADORIA													
MÊS/ANO	199 4	199 5	199 6	199 7	199 8	199 9	200 0	200 1	200 2	200 3	200 4	200 5	200 6
JANEIRO													
FEVEREIRO													
MARÇO													
ABRIL													
MAIO													
JUNHO													
JULHO													
AGOSTO													
SETEMBRO													
OUTUBRO													
NOVEMBRO													
DEZEMBRO													
1- 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO													
2- TOTAL DE MESES COM MAIORES REMUNERAÇÕES													
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES (1 : 2)													
VALOR DOS PROVENTOS *													

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_ .

**Diretor de Previdência do IPASI**

\* VALOR DOS PROVENTOS:

- 1- deve corresponder à média aritmética simples;
- 2- se a referida média exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, deve corresponder à mencionada remuneração;
- 3- para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição deve ser observado o disposto no § 9º do art.11, desta Instrução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ATO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
200\_\_

**CONCEDE APOSENTADORIA AO (À) SERVIDOR (A)**  
\_\_\_\_\_

O Diretor Geral do IPASI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_ datada de \_\_/\_\_/\_\_, e tendo em vista o que dispõe o artigo \_\_\_\_ da Lei Orgânica Municipal de Ibité, o artigo \_\_\_\_ da Lei n° \_\_\_\_ - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ibité e o artigo \_\_\_\_ da Lei Complementar n° 045/2003, combinados com o art. 40, § 1º (inciso, alínea) da CF/88, ou art. 3º da EC n° 41/03, ou arts. 2º e 6º da EC n° 41/03 e considerando o que consta do Processo Administrativo que deu início aos procedimentos de aposentadoria.

### DETERMINA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria (especificar o tipo da aposentadoria), com proventos (integrais/proporcionais), nos termos do artigo (\_\_\_\_), (alínea/inciso) da Lei Municipal n°. (\_\_\_\_\_) c/c art. 40, § 1º (inciso, alínea) da CF/88, ou art. 3º da EC n°. 41/03, ou arts. 2º e 6º da EC n°. 41/03, ao servidor (nome do servidor), (matrícula, CPF), no cargo efetivo/ na função, (\_\_\_\_\_), (classe), (padrão), (nível), (com direito à continuidade de percepção de gratificação por exercício de função gratificada ou cargo comissionado), (classe), (padrão), (nível), (conforme art. da Lei n°. \_\_\_\_ de \_\_\_\_), a partir de (\_\_\_\_\_).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI Diretor de Previdência do IPASI**

### Observações:

- 1) Deve ser indicada a regra constitucional aplicada conforme EC n°. 41, de 2003, em caso de aposentadorias posteriores a 31 de dezembro de 2003.
- 2) Caso o servidor tenha direito à percepção de percentual do vencimento do cargo em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação municipal, este deve constar do texto do ato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de aposentadoria do servidor \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibité/MG.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA			
REF: INSTRUÇÃO Nº :			
ÓRGÃO/ENTIDADE:			
S/N	ITEM	DOCUMENTOS	FOLHAS
	1	ATO ORIGINAL DE APOSENTADORIA OU CERTIDÃO QUANDO SE TRATAR DE ATO COLETIVO	
	2	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO	
	3	CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	
	4	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
	5	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA IDADE DO SERVIDOR	
	6	CERTIDÃO DE DIREITOS E VANTAGENS	
	7	CÁLCULO DOS PROVENTOS, EM ORIGINAL	
	8	DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS RELATIVOS À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA E AO PRIMEIRO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	
	9	FICHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA (FIPA)	
	10	FICHA FUNCIONAL	
	11	REQUERIMENTO	
	12	LAUDO MÉDICO OFICIAL OU SEU EXTRATO	
	13	CERTIDÕES PASSADAS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E INSS	
	14	SENTENÇA E ACÓRDÃO DO RECURSO	
	15	TÍTULO DECLARATÓRIO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	
	16	DECLARAÇÃO INDICADA NO ART. 18	
	17	RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
P/USO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:			
P/USO DO TCEMG:			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1 - ANOTAR "S" (SIM) ou "N" (NÃO) NO CAMPO "S/N", CONFORME A EXISTÊNCIA OU NÃO DO DOCUMENTO. 2 - INDICAR NO CAMPO "FOLHAS" O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S).			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

_____ _____/_____/_____ LOCAL DATA	_____ _____ NOME RESPONSÁVEL	_____ _____ ASSINATURA
---	---------------------------------------	------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**  
**CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**ANEXO VI**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PENSÃO**  
**REQUERIMENTO DA PENSÃO**

Exmo(a). \_\_\_\_\_ Sr.(a)  
\_\_\_\_\_(Diretor Geral do  
IPASI)

Os dependentes abaixo relacionados:

\_\_\_\_\_  
\_ (esposa/marido);

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(filho/filha);

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(filho/filha);

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(filho/filha);

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(ou  
tros:\_\_\_\_\_);

Requerem a concessão de pensão por morte do servidor(a)

\_\_\_\_\_ falecido em \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_, conforme comprovada Certidão de óbito anexa.

Ibitiré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura dos beneficiários ou representante legal dos mesmos)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ**

**CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE DIREITOS E VANTAGENS

Certificamos que \_\_\_\_\_ (nome do servidor(a) falecido), matrícula, cargo/função, classe, lotação) faz jus à incorporação aos proventos dos seguintes direitos e vantagens:

Adicional (is) e/ou Gratificação(ões)	Percentual	Legislação	Data da Concessão	Tempo de Percepção

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**Departamento de Recursos Humanos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

Certifico que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_(nome),  
\_\_\_\_\_ (cargo efetivo/ função), \_\_\_\_\_ (padrão, classe, nível),  
matrícula nº \_\_\_\_, lotado (a) no(a) \_\_\_\_\_ (setor), exerceu \_\_\_\_\_  
(função gratificada ou cargo em comissão) de \_\_\_\_\_(denominação), símbolo  
\_\_\_\_\_, criado (a) pela (s) Lei(s) n°. (s) \_\_\_\_\_, art. \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, adquirindo nos termos da Lei n°. \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_ o seguinte  
direito: \_\_\_\_\_. Para constar, eu,  
\_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (cargo), lavro a presente certidão, que dato e assino.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

Assinatura

Nome

Cargo

Observação: Caso o servidor tenha exercido mais de um cargo ou função gratificada, é necessário que venha discriminado separadamente o período de exercício em cada função ou cargo, mencionando a(s) respectiva (s) Lei(s) de criação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO - ART. 40, § 1º OU § 5º, DA CF/88 OU ART. 2º, DA EC Nº 41/03

MUNICÍPIO:			
NOME DO SERVIDOR:			
MATRÍCULA/OUTROS: CPF:			
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO: SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO: SÍMBOLO DE VENCIMENTO:			
LOTAÇÃO:			
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA:			
DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO:			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 16/12/98			
	<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
EFETIVO EXERCÍCIO MUNICIPAL			
EFETIVO EXERCÍCIO ( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			
EFETIVO EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
LEI(S) Nº:			
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS			
LEI(S) Nº:			
OUTROS: (ESPECIFICAR)			
LEI(S) Nº:			
ACRÉSCIMO PREVISTO NO ART. 2º, § 4º, DA EC Nº 41, DE 2003			
1º SUBTOTAL :			
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APÓS 16/12/98			
	<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
MUNICIPAL			
( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
2º SUBTOTAL:			
TOTAL GERAL :			
PERÍODO ADICIONAL (____%)- ART. 2º, III, "B", DA EC Nº 41, DE 2003.			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA COM \_\_\_\_\_ ANOS E \_\_\_\_\_ DIAS DE CONTRIBUIÇÃO.

OBSERVAÇÕES:

## RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

LOCAL DATA

ASSINATURA

## APROVAÇÃO:

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

LOCAL DATA

ASSINATURA

### CERTIDÃO DE CONTAGEM DE TEMPO - ART. 6º, DA EC Nº 41/03

#### MUNICÍPIO:

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA/OUTROS:

CARGO EFETIVO/FUNÇÃO:

CARGO EM COMISSÃO:

LOTAÇÃO:

DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA:

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA:

DATA DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO:

CPF:

SÍMBOLO DE VENCIMENTO:

SÍMBOLO DE VENCIMENTO:

	PERÍODOS	ANOS	DIAS
MUNICIPAL			
( ) FEDERAL ( ) ESTADUAL ( ) OUTRO MUNICÍPIO			
SERVIÇO PÚBLICO COM CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS			
INICIATIVA PRIVADA (INSS)			
FÉRIAS-PRÊMIO/REGULAMENTARES NÃO GOZADAS, ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98 LEI (S):			
OUTROS (ESPECIFICAR):			
LEI(S):			
<b>TOTAL:</b>			

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

CERTIFICO, EM FACE DO APURADO, QUE O(A) SERVIDOR(A) CONTA COM.....ANOS E .....DIAS DE CONTRIBUIÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

OBSERVAÇÕES:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	APROVAÇÃO:
NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, _____ LOCAL DATA ASSINATURA	NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ____/____/____, _____ LOCAL DATA ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## FOLHA DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE PENSÃO - FIPP

NOME :		CPF:		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		SEXO:		
ENDEREÇO:				
<b>1) DADOS FUNCIONAIS</b>				
A) CARGO EFETIVO: Cód:		SÍMBOLO:	NÍVEL:	
GRAU:				
DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO: ____/____/____				
B) FUNÇÃO PÚBLICA: DATA DA ADMISSÃO: ____/____/____		DATA DA ESTABILIZAÇÃO: ____/____/____		
C) CARGO EM COMISSÃO: Cód ____		SÍMBOLO DE VENCIMENTO:	PERÍODO ____/____/____ A ____/____/____	
D) OPÇÃO PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DE GRATIFICAÇÃO: ( ) SIM ( ) NÃO PERCENTUAL: FUNDAMENTO LEGAL:				
E) AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA: ( ) SIM ( ) NÃO LEI(S) Nº _____, DE ____/____/____, ART. ____ A PARTIR DE ____/____/____				
<b>2- DIREITOS E VANTAGENS:</b>				
A) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - LEI(S) Nº _____ DE ____/____/____, ART. ____. NATUREZA: ( ) ADMINISTRATIVO ( ) MAGISTÉRIO				
1º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		6º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		
2º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		7º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		
3º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		8º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		
4º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		9º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		
5º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		10º ____%, A PARTIR DE ____/____/____		
B) ADICIONAL (SEXTA PARTE, TRINTENÁRIO) A PARTIR DE : ____/____/____ LEI(S) Nº ____ DE ____/____/____, ART. ____				
C) OUTROS (ESPECIFICAR) LEI(S) Nº _____ DE ____/____/____ ART. ____				
<b>3 - TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO</b>				
<b>3.1) EM CARGO OU FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:</b>		<b>PERÍODOS</b>	<b>ANOS</b>	<b>DIAS</b>
EFETIVO EXERCÍCIO				
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98				
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98				
FALTAS ABONADAS. (ESPECIFICAR:)				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÊ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

DEDUÇÕES (ESPECIFICAR)			
OUTROS (ESPECIFICAR):			
<b>3.2) EM CARGO OU FUNÇÃO ADMINISTRATIVA:</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>ANO</b>	<b>DIAS</b>
	<b>S</b>	<b>S</b>	
EFETIVO EXERCÍCIO			
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FÉRIAS REGULAMENTARES NÃO GOZADAS ADQUIRIDAS ATÉ 16/12/98			
FALTAS ABONADAS (ESPECIFICAR):			
DEDUÇÕES (ESPECIFICAR):			
OUTROS (ESPECIFICAR) LEI Nº _____ DE ___/___/___			
TOTAL DE TEMPO ( 3.1+3.2):			
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>		<b>APROVAÇÃO:</b>	
NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ___/___/___, _____ LOCAL DATA ASSINATURA		NOME: _____ MATRÍCULA: _____ _____, ___/___/___, _____ LOCAL DATA ASSINATURA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## FICHA FUNCIONAL

<b>DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR FALECIDO</b>			
Nome:		Matrícula:	
Data de nascimento:		Nome da mãe:	
Nome do pai:		Naturalidade (cidade,	
Nacionalidade:		Estado):	
Sexo:		Grau de instrução:	Estado civil:
<b>DOCUMENTOS</b>			
CPF:	RG:	Órgão emissor:	Data:
Carteira Profissional:		Série:	
<b>DADOS FUNCIONAIS</b>			
Nomeação:		Posse:	Exercício:
Cargo/Função:		Regime jurídico:	
Data de alteração de regime jurídico (se houver):			
Fundamentação legal:			
Regime previdenciário:			
Data de alteração de regime previdenciário (se houver):			
Fundamentação legal:			

### ASSENTAMENTOS:

DATA	ATO/PORTARIA/DECRETO N°.	CARGO/FUNÇÕES EXERCIDOS
		Nomeia para exercer o cargo de _____ por ter sido aprovado em concurso público, Edital n° _____.
		<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Designa para a Função Gratificada ( denominação _____), nos termos do(s) art.(s) ____ da Lei n° _____ de __/__/__, a contar de __/__/__.
		<b>ENQUADRAMENTOS / PROGRESSÃO/ PROMOÇÃO</b> Enquadra no cargo de _____ padrão _____, classe _____, conforme Lei n° _____, de __/__/__.
		<b>DISPENSA DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Dispensa da Função Gratificada (denominação _____), a contar de __/__/__.
		<b>NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO</b> Nomeia para exercer o Cargo Comissionado de (denominação --), nos termos do(s) art.(s) ____ da Lei n° _____ de __/__/__, a partir de __/__/__.
		<b>EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO</b> Exonera do cargo comissionado de (denominação _____), a partir de __/__/__.
		<b>CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES</b> Concede licença para tratar de interesses particulares, a contar de __/__/__ pelo período de __ anos, nos termos do(s) art.(s) da Lei n° _____ de __/__/__.
		<b>CANCELAMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

		Cancela licença para tratar de interesses particulares, a contar de ____/____/____.
		<b>CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA ATÉ 16/12/98</b> Converte em tempo de serviço a Licença-Prêmio concedida pela Portaria nº _____, de ____/____/____.
		<b>CONCESSÃO DE APOSENTADORIA</b> Aposenta no Cargo de _____, Padrão _____ Classe _____, Nível _____, Função _____ conforme Lei ( Plano de Cargos e Salários) nº _____ de ____/____/____.
		(outros)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## DECLARAÇÃO - PERÍCIA MÉDICA

Declaro para os devidos que fins que o óbito do(a) senhor(a)

\_\_\_\_\_, matricula \_\_\_\_\_ decorreu de

doença com a seguinte característica:

- ( ) Grave
- ( ) Incurável
- ( ) Contagiosa
- ( ) Doença Profissional
- ( ) Acidente em Trabalho
- ( ) Outra doença incapacitante sem as características acima.

OBS: CID \_\_\_\_\_

Ibité, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

NOME/MÉDICO: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura)

NOME/MÉDICO: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura)

NOME COORDENADOR DA PERÍCIA: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## CÁLCULO DA PENSÃO

(EX-SEGURADOS FALECIDOS ENTRE 31/12/2003 E 20/6/2004) \*

EX. SEGURADO:	MATRÍCULA:		
CARGO EFETIVO/FUNÇÃO:	SÍMBOLO DE		
VENCIMENTO:			
CARGO EM COMISSÃO:	SÍMBOLO DE		
VENCIMENTO:			
<b>VENCIMENTO /PROVENTO: LEI(S) N°:</b>	<b>PROPORÇÃO</b>	<b>VALOR:</b>	
VENCIMENTO-BASE/PROVENTO-BASE:CARGO EFETIVO ( )			
CARGO EM COMISSÃO ( )			
FUNÇÃO PÚBLICA ( )			
<b>ADICIONAIS/ GRATIFICAÇÕES:</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>
C) ADICIONAL	LEI(S) N° __, ART. __.		
D) ADICIONAL	LEI(S) N° __, ART. __.		
E) GRATIFICAÇÃO	LEI(S) N° __, ART. __.		
F) OUTROS (ESPECIFICAR):	LEI(S) N° __, ART. __.		
TOTAL :			
<b>BENEFICIÁRIO(S)</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR</b>

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**Diretor de Previdência do IPASI**

\* Vide art. 40, § 7º da CF/88 e art. 2º da Lei 10.887/04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## CÁLCULO DA PENSÃO (ART. 2º, DA LEI 10.887/04)

EX. SEGURADO:	MATRÍCULA:		
CARGO EFETIVO:	SÍMBOLO DE		
VENCIMENTO:			
PROVENTO		VALOR	
REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO			
1- TOTAL DOS PROVENTOS/REMUNERAÇÃO			
2- LIMITE DO RGPS			
3- PARCELA EXCEDENTE ( 1 – 2)			
4- 70% DA PARCELA EXCEDENTE			
5- TOTAL DO BENEFÍCIO (2 + 4)			
BENEFICIÁRIO(S)	VÍNCULO	PERCENTUAL	VALOR

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Diretor de Previdência do IPASI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

(Ex-segurados falecidos entre 31/12/2003 e 20/06/2004)

PORTARIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTES DO  
SERVIDOR FALECIDO SR (A) \_\_\_\_\_**

O Diretor Geral do IPASI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_\_ datada de \_\_/\_\_/\_\_, e tendo em vista o que dispõe o artigo \_\_\_\_ da Lei Orgânica Municipal de Ibité, o artigo \_\_\_\_ da Lei n° \_\_\_\_ - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ibité e o artigo \_\_\_\_ da Lei Complementar n° 045/2003, combinados com o § 7° do artigo 40 da Constituição Federal em conformidade com as Emendas Constitucionais n°s 20/98 e 41/2003 e considerando o que consta do Processo Administrativo que deu início aos procedimentos de pensão por morte.

**Art. 1°** - Fica concedida pensão a \_\_\_\_\_(esposa/marido), \_\_\_\_\_(filho, etc.), dependente(s) de \_\_\_\_\_(nome, matrícula, cargo, classe, padrão, nível, lotação, regime jurídico do servidor falecido), servidor(a) deste Município, falecido(a) em \_\_/\_\_/\_\_.

**Art. 2°** - O valor total do provento será de R\$\_\_\_\_\_, sendo dividido da seguinte forma: 50% destinado a esposa/marido e \_\_\_% para os demais dependentes, devendo ser pago a contar de \_\_/\_\_/\_\_(data do óbito).

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

(Ex-segurados falecidos a partir de 21/06/2004)

PORTARIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À DEPENDENTES DO  
SERVIDOR FALECIDO SR (A) \_\_\_\_\_

O Diretor Geral do IPASI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_\_ datada de \_\_/\_\_/\_\_, e tendo em vista o que dispõe o artigo \_\_\_\_ da Lei Orgânica Municipal de Ibité, o artigo \_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_ - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ibité e o artigo \_\_\_\_ da Lei Complementar nº 045/2003, combinados com o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal em conformidade com as Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003 e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 10.887/2004, bem como o que consta do Processo Administrativo que deu início aos procedimentos de pensão por morte.

**Art. 1º** - Fica concedida pensão a \_\_\_\_\_(esposa/marido), \_\_\_\_\_(filho, etc.), dependente(s) de \_\_\_\_\_(nome, matrícula, cargo, classe, padrão, nível, lotação, regime jurídico do servidor falecido), servidor(a) deste Município, falecido(a) em \_\_/\_\_/\_\_.

**Art. 2º** - O valor total do provento será de R\$\_\_\_\_\_, sendo dividido da seguinte forma: 50% destinado a esposa/marido e \_\_\_\_% para os demais dependentes, devendo ser pago a contar de \_\_/\_\_/\_\_(data do óbito).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE PENSÃO POR MORTE

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de pensão por morte do servidor \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibitité em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibitité/MG.

Ibitité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE PENSÃO</b>			
<b>REF: INSTRUÇÃO Nº</b>			
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b>			
<b>S/N</b>	<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>FOLHAS</b>
	1	ATO ORIGINAL DE CONCESSÃO DA PENSÃO	
	2	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DA PENSÃO	
	3	REQUERIMENTO (S)	
	4	DOCUMENTO (S) COMPROBATÓRIO (S) DO VÍNCULO QUE ENSEJA A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO (S)	
	5	CERTIDÃO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO JUDICIAL EM CASO DE MORTE PRESUMIDA	
	6	CÁLCULO DA PENSÃO, EM ORIGINAL	
	7	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO/PROVENTOS RELATIVO AO MÊS ANTERIOR À DATA DO ÓBITO	
	8	DEMONSTRATIVO (S) DE PAGAMENTO (S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S) RELATIVO(S) AO MÊS SUBSEQUENTE À CONCESSÃO DA PENSÃO	
	9	DOCUMENTAÇÃO INDICADA NOS INCISOS IV, V, VII, VIII E X DO ART. 2º	
	10	DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DE QUE O ÓBITO DECORREU DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL ESPECIFICADAS EM LEI	
	11	SENTENÇA E ACÓRDÃO DO RECURSO	
	12	DECLARAÇÃO INDICADA NO ART. 18	
	13	RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
P/USO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
P/USO DO TCEMG			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1 - ANOTAR "S" (SIM) OU "N" (NÃO) NO CAMPO "S/N", CONFORME A EXISTÊNCIA OU NÃO DO DOCUMENTO. 2 - INDICAR NO CAMPO "FOLHAS" O NÚMERO DA(S) FOLHA(S) ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO(S) RELACIONADO(S). 3 - OS DOCUMENTOS INDICADOS NOS ITENS 9 e 10 SÃO OBRIGATÓRIOS APENAS QUANDO SE TRATAR DE SERVIDOR FALECIDO EM ATIVIDADE.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

_____ _____/_____/_____ LOCAL DATA	_____ _____ NOME RESPONSÁVEL	_____ _____ ASSINATURA
---	---------------------------------------	------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**ANEXO VII**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO**  
**AUXÍLIO-DOENÇA**  
**ATO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

PORTARIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

**CONCEDE**                      **AO(À)**                      **SERVIDOR(A)**  
**PELO PRAZO DE \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**                      **AUXÍLIO-DOENÇA**

O(A) Diretor(a) Geral do IPASI, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 29 e seguintes da Lei Complementar Municipal n°. 045/2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Auxílio-Doença ao(à) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**Art. 2º** - O Auxílio-Doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade dos vencimentos do participante, conforme determina o artigo 30 da Lei Complementar Municipal n°. 045/2003.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI**      **Diretor de Previdência do IPASI**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de autorização de pagamento de Auxílio-Doença ao(à) servidor(a) \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibité/MG.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor de Previdência do IPASI**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ANEXO VIII MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE REQUERIMENTO DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Exmo(a). Sr.(a) \_\_\_\_\_ (Diretor Geral do  
IPASI)

\_\_\_\_\_ (nome do(a)

interessado(a), residente e domiciliado na (rua, avenida)

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (cargo/função), lotado na (o) \_\_\_\_\_ requer o

recebimento de salário-maternidade conforme Atestado Médico convalidado pela Junta

Médica Oficial do IPASI (documento anexo).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**nome**  
**C.I. n°**  
**C.P.F. n°**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ATO DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE

PORTARIA Nº. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

**CONCEDE À SERVIDORA \_\_\_\_\_  
SALÁRIO-MATERNIDADE PELO PRAZO DE 120 (CENTO  
E VINTE) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O(A) Diretor(a) Geral do IPASI, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, , das que lhe são conferidas o artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº.045/2003 acrescidos pelos §§ 5º, 6º E 7º da Lei Complementar Municipal nº 054/2005.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder salário-maternidade à servidora \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**Art. 2º** - O salário-maternidade consiste em renda mensal correspondente à integralidade dos vencimentos da participante, conforme determina o artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2003.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DO SALÁRIO- MATERNIDADE

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de autorização de pagamento de Salário-Maternidade à servidora \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibité no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibité/MG.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

**ANEXO IX**  
**MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO**  
**SALÁRIO-ADOTANTE**  
**REQUERIMENTO DE SALÁRIO-ADOTANTE**

Exmo(a). Sr.(a) \_\_\_\_\_ (Diretor Geral do IPASI)

\_\_\_\_\_ (nome do(a)

interessado(a), residente e domiciliado na (rua, avenida)

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (cargo/função), lotado na (o) \_\_\_\_\_ requer o

recebimento de salário-adotante conforme prova hábil da condição de adotante abaixo descrita:

( ) termo judicial de adoção (documento anexo)

( ) termo judicial de guarda (documento anexo)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

---

**nome**  
**C.I. n.º**  
**C.P.F. n.º**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ATO DE CONCESSÃO DO SALÁRIO-ADOTANTE

PORTARIA Nº. \_\_\_ DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

**CONCEDE À SERVIDORA \_\_\_\_\_**  
**SALÁRIO-ADOTANTE PELO PRAZO DE \_\_\_**  
**(\_\_\_\_\_) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O(A) Diretor(a) Geral do IPASI, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas o artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº.045/2003 acrescidos pelos §§ 5º, 6º E 7º da Lei Complementar Municipal nº 054/2005.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder salário-adotante à servidora \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**Art. 2º** - O salário-adotante consiste em renda mensal correspondente à integralidade dos vencimentos da participante, conforme determina o artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº. 045/2003.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitité, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor Geral do IPASI Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE SALÁRIO-ADOTANTE

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de autorização de pagamento de Salário-Adotante à servidora \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibité no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibité/MG.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**Diretor de Previdência do IPASI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## ANEXO X MODELOS DE DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

### REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Os dependentes abaixo relacionados:

\_\_\_\_\_  
(esposa) e \_\_\_\_\_(filhos,outros), residentes á rua/av  
\_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, requerem a concessão de auxílio-  
reclusão por morte do servidor \_\_\_\_\_ preso em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, conforme comprovada Certidão do efetivo  
recolhimento do(a) Servidor(a) à prisão, firmada pela autoridade competente  
(documento anexo).

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**nome**  
**C.I. n°**  
**C.P.F. n°**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

## ATO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

PORTARIA N°. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_

CONCEDE            AUXÍLIO-RECLUSÃO            AOS  
DEPENDENTES    DO(A) SERVIDOR(A)    Sr (a)  
\_\_\_\_\_  
PRESO EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 200\_\_

O(A) Diretor(a) Geral do IPASI, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 57 e seguintes da Lei Complementar Municipal n°. 045/2003 com alterada pela Lei Complementar N° 054/2005,

**Art. 1°** - Fica concedido o auxílio-reclusão à \_\_\_\_\_(esposa/marido), \_\_\_\_\_ (filho, etc.), dependente(s) de \_\_\_\_\_(nome, matrícula, cargo, classe, padrão, nível, lotação, regime jurídico), servidor(a) deste Município, preso(a) em \_\_/\_\_/\_\_.

**Art. 2°** - O valor total do benefício será de R\$\_\_\_\_\_, sendo dividido da seguinte forma: 50% destinado a esposa/marido e \_\_\_% para os demais dependentes, devendo ser pago a contar de \_\_/\_\_/\_\_(data da prisão).

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibititê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Geral do IPASI    Diretor de Previdência do IPASI**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo único do Decreto 2066 de 30 de dezembro de 2005.

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários que a Portaria n.º \_\_\_\_/200\_\_ - ato de autorização de pagamento de Auxílio-Reclusão aos dependentes do servidor \_\_\_\_\_ foi publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ibité no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme preceitua o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal de Ibité/MG.

Ibité, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**nome**  
**C.I. n°**  
**C.P.F. n°**